



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 028/2006/CREF3/SC, de 20 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do art. 40 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 125/2006/CONFED, competência para definir o valor da anuidade para o exercício de 2007;

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 31 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião ordinária de 27 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que o CREF necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF para o exercício de 2007;

CONSIDERANDO os estudos comparativos com o valor da anuidade dos demais Conselhos Profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) o valor da anuidade para o exercício de 2007 a ser paga pelos Profissionais, pessoas físicas.

Art. 2º - Aos Profissionais, pessoas físicas, que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2007, caberá o pagamento do valor integral previsto no artigo anterior até o dia 31 de março de 2007, podendo ser parcelada em 03 (três) vezes iguais e sucessivas de **R\$ 139,00** (cento e trinta e nove reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2007; a segunda em 05 de maio de 2007; e, a terceira, em 05 de junho de 2007.

Art. 3º - O pagamento da Anuidade para o exercício de 2007 de Profissionais, pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2006, será efetuado por uma das seguintes formas:

I - de uma só vez à vista com desconto de 68,26% (sessenta e oito vírgula vinte e seis por cento), no valor de **R\$ 119,00** (cento e dezenove reais), até o dia 31 de março de 2007;

II - de uma só vez à vista com desconto de 61,86% (sessenta e um vírgula oitenta e seis por cento), no valor de **R\$ 143,00** (cento e quarenta e três reais), até o dia 04 de junho de 2007;

III - de uma só vez à vista com desconto de 56,00% (cinquenta e seis por cento), no valor de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais), a partir de 05 de junho de 2007; ou,

IV - em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais) cada, vencendo a primeira em 31 de março de 2007; a segunda em 05 de maio de 2007; e, a terceira, em 05 de junho de 2007.

Art. 4º - Fixar em **R\$ 499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais) o valor da anuidade para o exercício de 2007, a ser paga pelos estabelecimentos, pessoas jurídicas

Art. 5º - As pessoas jurídicas que vierem a se registrar nos quadros do Conselho Regional de Educação Física no curso do ano de 2007 deverão efetuar o pagamento integral do valor previsto, podendo o pagamento ser parcelado em 04 (quatro) vezes iguais e sucessivas de **R\$ 134,00** (cento e trinta e quatro reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2007; a segunda em 05 de maio de 2007; a terceira em 05 de junho de 2007; e, a quarta, em 05 de julho de 2007.

Art. 6º - O pagamento da Anuidade de 2007 de Estabelecimentos, pessoas jurídicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2006, será efetuado de uma só vez à vista com desconto de 66,93% (sessenta e seis vírgula noventa e três por cento), no valor de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais), até o dia 31 de março de 2007.

Art. 7º - Farão jus a um desconto de 83,47% (oitenta e três vírgula quarenta e sete por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de **R\$ 82,50** (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), quando se tratar de pessoa jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro, e sendo suas finalidades voltadas exclusivamente para seus sócios com previsão expressa em seu Estatuto.

§ 1º - Em sendo constatado por qualquer meio que a entidade beneficiária do previsto neste artigo presta ou prestou, durante a vigência do benefício, serviços a terceiros que não seus associados, perderá o direito a que faz jus, passando a ser devedora do valor integral da anuidade de 2007.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo somente é válido para o ano de 2007, devendo, para os anos seguintes, ser renovado o pedido.

§ 3º - A entidade para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, deverá requerer expressamente ao Conselho através de ofício instruído com cópia autenticada dos documentos comprobatórios do atendimento ao aqui exigido.

Art. 8º - O pagamento das Taxas e Anuidades deverá ser quitado somente através de boleto bancário emitido pelo CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de Taxas e Anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou do Estabelecimento buscar junto ao CREF3/SC o seu boleto caso não o receba.

Art. 9º - Aos Profissionais, pessoas físicas, e às pessoas jurídicas que se inscreverem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2007, será cobrado o valor proporcional aos meses restantes do ano.

§ 1º - Para que o Profissional, pessoa física, faça jus ao pagamento proporcional previsto neste artigo, deverá comprovar através de declaração de isenção em modelo próprio fornecido pelo Conselho, que não exercia a atividade privativa de Profissional de Educação Física anteriormente.

§ 2º - Para que a Pessoa Jurídica faça jus ao pagamento proporcional previsto neste artigo, será considerada a data em que a entidade foi constituída.

Art. 10 - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do segundo semestre de 2006, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com três dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 78% (setenta e oito por cento) sobre a anuidade de 2007, que equivale a **R\$ 82,50** (oitenta reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista.

Art. 11 - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do primeiro semestre de 2007, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com três dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 89% (oitenta e nove por cento) sobre a anuidade de 2007, que equivale a **R\$ 41,25** (quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista.

Art. 12 - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de março do ano de 2007, desde que o solicitante esteja em dia com suas obrigações estatutárias, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2007.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2007, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari
Presidente
CREF 000007-G/SC